



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025/IPMR/PA.

Objeto: A CONTRATAÇÃO DIRETA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS POR MEIO DE PROFISSIONAIS COM ESPECIALIZAÇÃO NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS.

Contratada: MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 10.575.619/0001-88, com sede na Rua Vieira de Moraes, nº 1.111, 7º andar, CEP 04.617-014, Bairro Campo Belo, São Paulo - SP, representada pelo advogado Márcio Maia de Britto, OAB nº 205984 –SP.

Solicitante: Comissão de Licitação.

Solicitado: Procuradoria Jurídica do IPMR Instituto de Previdência do Município de Redenção-Pará.

Senhora Presidente de Licitação,

Esta procuradoria jurídica emite o presente parecer acerca da possibilidade de contratação de defesa nos autos de execução de título extrajudicial nº 1140032-29.2023.8.26.0100, atualmente em trâmite na 33ª Vara Cível do Foro da Comarca de São Paulo, o qual trata da cobrança de valores a título de serviços de gestão previstos no regulamento do Austro Multipar Fundo de Investimento em Cota de Fundos de Investimento Multimercado Crédito Privado, o qual tinha o IPMR como cotista antes de sua liquidação ocorrida em março de 2022.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

Tal defesa requer o conhecimento aprofundado das normas da Comissão de Valores Mobiliários, notadamente a recente Resolução CVM 175/2022, que regula a relação dos fundos de investimento com os seus prestadores de serviços essenciais, notadamente a gestora de recursos.

A contratação se fundamenta pelo fato de que a especialização nesta matéria é de caráter primordial, uma vez que abarcará a necessidade de elaboração de cálculos e defesas peculiares e específicas ao caso em tela.

Outrossim, tendo em vista se tratar de processo em trâmite no Estado de São Paulo, ainda que haja a possibilidade de acompanhamento remoto, se faz necessária a verificação in loco, bem como pugnação do que se achar prudente, em caráter pessoal.

Diante decorre que a Procuradoria não dispõe do arcabouço técnico, não dispondo de especialização própria do mercado financeiro, haja vista a especificidade e complexidade da matéria, devendo, outrossim, desde já ficar consignado o seguinte:

- a) atualmente, contamos com uma única procuradora neste IPMR para cuidar de todas as demandas judiciais e administrativas, inclusive no âmbito das inúmeras diligências encaminhadas pelo TCM e Secretária Especial da Previdência;
- b) o procurador atua habitualmente nas áreas previdenciária e administrativa. Na primeira analisa os pedidos de aposentadoria, pensão por morte, restituição de contribuição, migração de regime previdenciário, salário maternidade, abono de permanência, etc. Na segunda, elabora portarias, analisa editais de licitação, minutas contratuais, termos aditivos, dispensas, inexistências, rescisões contratuais, etc; e
- c) este signatário não dispõe de especialização em mercado financeiro, podendo não suprir a necessidade técnica que exige o processo.

Pelas razões acima, tendo em vista a imprescindibilidade de defesa do patrimônio do instituto, sugerimos a contratação de escritório especializado nas áreas de conhecimento especificadas (direito empresarial e mercado financeiro e de capitais, em especial fundos de investimentos).

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO – PA.



Redenção/PA, 08 de dezembro de 2025

Daniela S. R. do Amaral
DANIELA STEFANNI REGIS DO AMARAL

Procuradora Jurídica IPMR – OAB/PA 27325

Portaria nº 09/2025